
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Ulysses Moraes</p>		

Modifica o **Art. 5º do Projeto de Lei n.º 667/2019, que altera o caput do art. 9º, da Lei 9.854, de 26 de dezembro de 2012**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. A MT-PAR será administrada por um Conselho de Administração, composto por 03 (três) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral de Acionistas, e por uma Diretoria Executiva, constituída de 01 (um) Diretor Presidente e 02 (dois) Diretores, indicados pelo acionista majoritário preferencialmente entre profissionais com certificação para o exercício de atividade no mercado financeiro.”

JUSTIFICATIVA

A emenda ora apresentada busca adequar a proposta à situação de calamidade financeira instaurada pelo Governador do Estado, bem como às inúmeras Mensagens encaminhadas à Assembleia Legislativa que evidencia a necessidade de diminuição administrativa da máquina pública por parte do Poder Executivo.

Desta feita, de acordo com a Lei 6.404/76, esta emenda modificativa diminui a estrutura na Diretoria Executiva, ao contrário do projeto de lei enviado que aumenta o número de cargos de direção, ao arrepio do estado de calamidade financeira decretado pelo Executivo.

Além disso, mantem o texto vigente que prevê a indicação dos cargos de direção pelo acionista majoritário, dando maior autonomia administrativa a quem possui maior conhecimento da empresa, evitando indicações políticas e sem o cunho técnico necessário ao bom andamento da empresa.

Devido ao exposto submeto esta emenda à análise dos meu nobres pares e conto o apoio para sua devida aprovação.

Ulysses Moraes
Deputado Estadual